



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 013/2025

Processo Administrativo Nº 02.02.00.025/2025

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO



OBJETO

contratação de empresa especializada no licenciamento do uso de **Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal**, abrangendo o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: **Portal da Transparência, Sistema Integrado de Compras, Sistema Integrado de Patrimônio, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Contabilidade, Sistema Integrado Financeiro, Sistema Integrado de Secretaria, Servidor em Nuvem** com suporte técnico, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) do Município de Imperatriz/MA.**



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 563.020,00 (quinhentos e sessenta e três mil e vinte reais).



PORTAL UTILIZADO: Compras Gov

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://www.gov.br/compras>

DATA: 13 de outubro de 2025.

HORÁRIO: 09:00 (nove horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitação@imperatriz.ma.gov.br



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CHRISTIANE FERNANDES SILVA

AUTORIDADE COMPETENTE

RAFAEL SILVA LUCENA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº
610
CPL

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	1% (um por cento)
INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE	PROPOSTA DE VALORES INFERIORES A 50% (cinquenta por cento) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO
REGIME DE EXECUÇÃO	FORNECIMENTO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.OBJETO DA LICITAÇÃO

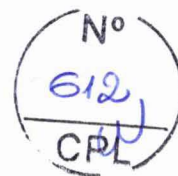
- 1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada no licenciamento do uso de **Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal**, abrangendo o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: **Portal da Transparência, Sistema Integrado de Compras, Sistema Integrado de Patrimônio, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Contabilidade, Sistema Integrado Financeiro, Sistema Integrado de Secretaria, Servidor em Nuvem** com suporte técnico, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) do Município de Imperatriz/MA**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.
- 1.2. **A migração e conversão de dados dos sistemas atualmente em uso será realizada como parte da implantação do novo sistema, devendo estar inclusa no valor global ofertado, sem custos adicionais para a Administração.**
- 1.3. O sistema deverá atender aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência, incluindo **integração obrigatória com instituições financeiras governamentais oficiais, tais como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil**, bem como com o **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA)**, a fim de viabilizar a **automatização da conciliação bancária, a execução financeira e a prestação de contas**, em conformidade com os artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

2.RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Código: 02.02.00.04.122.0020.1.026 – Aquisição e Manutenção de Software
Natureza: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ficha: 018
Fonte: 1.500.00-001 001

3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

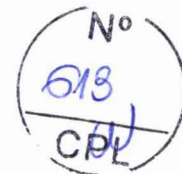
- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “COMPRAS GOV” através do site <https://www.gov.br/compras>.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. **Ficam impedidos de participar desta licitação:**
- 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
- 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

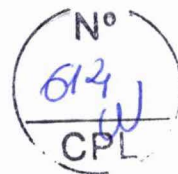
comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Nos termos do art. 58, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar garantia de proposta, no valor correspondente a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

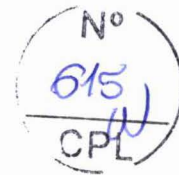
II – Seguro garantia;

III – Fiança bancária.

- 4.2. A garantia da proposta deverá ter vigência mínima compatível com o prazo de validade da proposta estabelecido neste edital.
- 4.3. A garantia será retida caso o proponente vencedor não assine o contrato, não forneça a garantia de execução, se for exigida, ou não cumpra as demais condições estabelecidas no edital, nos termos do art. 58, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. As garantias dos licitantes não vencedores serão devolvidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o vencedor, ou da revogação/anulação da licitação.
- 4.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento comprobatório da prestação da garantia, conforme a modalidade escolhida.
- 4.6. Se a opção garantia for Título da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 4.7. Se a opção da garantia for caução em dinheiro, o licitante deverá recolher o valor exigido como garantia mediante depósito em qualquer uma das seguintes contas: Banco do Brasil: Ag 0554-1, c/c 50.735-0 em nome de Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
- 4.8. Seguro garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz, estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante desista de cumprir com o valor proposta), com o prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.
- 4.9. Fiança bancária, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, com o prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.
- 4.10. A garantia prestada, só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto. Exceto a do vencedor, cuja devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida reforçada como garantia do contrato.

5. DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente contrato.
- 5.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação por parte do CONTRATADO, os preços contratados serão reajustados pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a data do aniversário do contrato.
- 5.3. Os reajustes subsequentes serão aplicados anualmente, tomando como referência a data-base do último reajuste aplicado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento aplicável, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada com base na última variação oficial conhecida, sendo feita a devida complementação assim que o índice definitivo for divulgado.
- 5.5. Nas aferições finais e na liquidação do contrato, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o índice oficial definitivo.
- 5.6. Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto, ou deixe de ser utilizado por qualquer motivo, as partes elegem, em comum acordo e por meio de termo aditivo, novo índice oficial setorial compatível com a natureza do objeto para o reajustamento dos preços remanescentes.
- 5.7. O reajuste dos preços será formalizado por meio de apostilamento, conforme previsto na legislação vigente.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 6.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



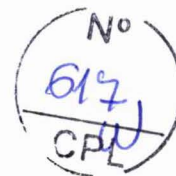
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº
616 J
CPL

- 6.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 6.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

- 7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 7.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
- 8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
- 8.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 8.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 9.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 9.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 9.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

9.11.1. Modo de Disputa Aberto:

- 9.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 9.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.11.2. Modo de Disputa Aberto -Fechado:

- 9.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

9.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

9.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

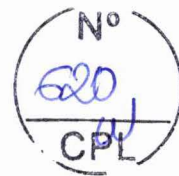
9.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

9.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

9.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.12.2.2. empresas brasileiras;
- 9.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 10.1. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2. No entanto, não haverá reserva de cotas para participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, §1º, da referida Lei Complementar, tendo em vista que o objeto da presente contratação — licenciamento do uso de sistemas integrados de gestão pública, com implantação, treinamento e suporte técnico contínuo — é tecnicamente indivisível.
- 10.3. O fornecimento dos serviços requer integração plena entre os módulos contratados (Contabilidade, Compras, Patrimônio, Pessoal, Portal da Transparência, Secretaria,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Financeiro e Servidor em Nuvem), com treinamento e suporte unificados, o que inviabiliza a divisão do objeto entre diferentes fornecedores.

- 10.4. A divisão comprometeria a padronização, a compatibilidade e a segurança da execução, razão pela qual a reserva de cotas neste caso não é juridicamente exigível, nos termos do §1º do art. 48 da LC nº 123/2006.
- 10.5. Ainda assim, será respeitado o direito de participação plena das ME/EPPs no certame, com possibilidade de usufruto dos demais benefícios legais previstos nos arts. 44 a 49 da LC nº 123/2006, tais como regularização fiscal em até 5 dias úteis e desempate por critério de prioridade.

11.DA NEGOCIAÇÃO

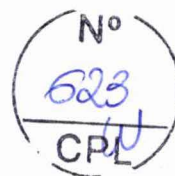
- 11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 11.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 11.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 11.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 11.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
 - 11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
 - 11.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.DA FASE DE JULGAMENTO



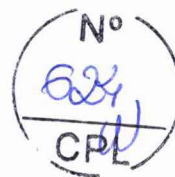
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 12.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 12.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 12.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 12.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 12.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 12.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 12.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 12.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 12.9. Será desclassificada a proposta que:
- 12.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 12.9.2. contiver vícios insanáveis;
- 12.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 12.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
- 12.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 12.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
- 12.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

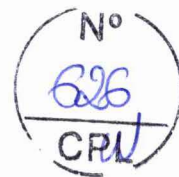
- 12.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 12.10.1. inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 12.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 12.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 12.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 12.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 12.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 12.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 12.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 12.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

13.DA FASE DE HABILITAÇÃO

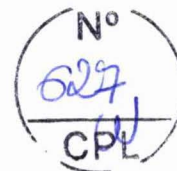
- 13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 13.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 13.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 13.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 13.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 13.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
 - 13.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 13.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 13.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 13.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 13.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 13.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 13.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14.DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA (SE APLICÁVEL)

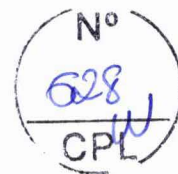
- 14.1. Não será exigida apresentação de amostras, considerando que o objeto contratado se refere a licenciamento de software e serviços correlatos, cuja avaliação técnica se dará com base nas especificações e comprovações documentais. Poderá ser solicitada, em caso de dúvida ou diligência, **demonstração das funcionalidades ofertadas**, por meio de vídeo, manual técnico, catálogo digital, ambiente de demonstração ou qualquer outro meio que comprove o atendimento aos requisitos do Termo de Referência.

15.DA VISITA TÉCNICA

- 15.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.DOS RECURSOS

- 16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 16.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 16.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 16.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 16.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 16.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

17.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5. fraudar a licitação
- 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Nº
631
CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18.DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://www.gov.br/compras> e vincularão os participantes e a Administração.

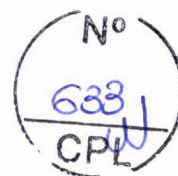
19.DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 19.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 19.8.3. Nas licitações por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.



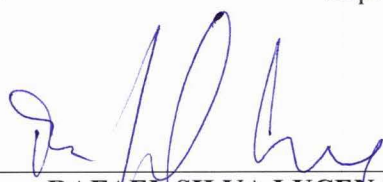
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

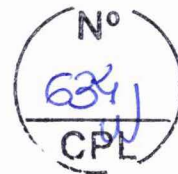
- 19.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Fórum Henrique de La Roque, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://www.gov.br/compras> e www.imperatriz.ma.gov.br.
- 19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

20.ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Imperatriz – MA, 23 de setembro de 2025.


RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
Portaria nº 007/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada no licenciamento do uso de **Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal**, abrangendo o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: **Portal da Transparência, Sistema Integrado de Compras, Sistema Integrado de Patrimônio, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Contabilidade, Sistema Integrado Financeiro, Sistema Integrado de Secretaria, Servidor em Nuvem** com suporte técnico, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO)** do Município de Imperatriz/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender à necessidade de continuidade e melhoria da gestão administrativa, orçamentária e financeira do Município, por meio da contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistemas informatizados integrados, voltados à contabilidade pública, compras, patrimônio, pessoal e transparência.

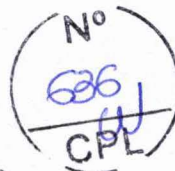
2.2. A evolução tecnológica e a exigência de maior transparência na gestão pública, especialmente frente à **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e à **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, impõem a adoção de ferramentas digitais eficazes, que garantam a publicidade dos atos e a integridade dos dados.

2.3. O contrato atual está em fase final de vigência, e a não substituição tempestiva poderá comprometer o cumprimento de obrigações legais e administrativas da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO), gerando riscos operacionais e administrativos.

2.4. A contratação futura proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, sendo fundamental para o controle, integração e segurança das informações administrativas e financeiras do Município.

2.5. Da integração com instituições financeiras governamentais oficiais e o TCE-MA

2.5.1 A integração do sistema a ser contratado com **instituições financeiras governamentais oficiais**, tais como a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, bem como com o **Tribunal de**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA

Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), é indispensável para o atendimento às determinações da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente os artigos 48 e 48-A, que tratam da **transparência da gestão fiscal e da integração dos sistemas de administração financeira e controle**.

2.5.2 O art. 48, inciso III, da LRF determina a **adoção de sistema integrado de administração financeira e controle**, que atenda a padrões mínimos estabelecidos pelo Poder Executivo da União, assegurando a integração dos dados orçamentários, financeiros e contábeis.

2.5.3 O art. 48-A obriga os entes da Federação a disponibilizarem, **em tempo real**, todas as informações referentes à execução da despesa e ao lançamento e recebimento da receita pública, de forma pormenorizada e em meio eletrônico de acesso público.

2.5.4 Para o cumprimento dessas obrigações, é necessária a **integração automática** com as instituições financeiras responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, tais como a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, permitindo a **conciliação bancária, a emissão de boletos e o processamento seguro de créditos e débitos** vinculados à gestão financeira municipal.

2.5.5 Da mesma forma, a integração direta com o TCE-MA é fundamental para viabilizar o **envio eletrônico e automático das informações contábeis, financeiras e orçamentárias**, atendendo aos layouts e prazos definidos pelo órgão de controle externo.

2.5.6 Assim, a exigência de integração com esses entes **não se trata de uma preferência por fornecedor ou restrição competitiva**, mas sim de **condição legal indispensável** para garantir a transparência, a eficiência administrativa e o cumprimento integral das normas de controle fiscal impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de atender às normas estaduais e federais de prestação de contas.

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. A contratação será realizada em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além das seguintes normativas:

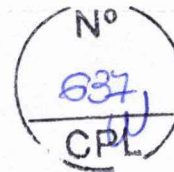
3.1.1 Art. 6º, XX – Exigência do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

3.1.2 Art. 18 – Planejamento da contratação;

3.1.3 Art. 19, III – Necessidade do Estudo Técnico Preliminar para justificar a contratação;

3.1.4 Art. 42 – Regulamentação para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Modalidade de Licitação

4.1.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade de Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentos municipais vigentes.

4.2. Critério de Julgamento

4.2.1. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, conforme art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns de tecnologia da informação, com especificações objetivas e padronizáveis.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1. Será assegurada a participação de Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Cooperativas (COOPs), nos termos dos arts. 4º, inciso VI, 60 e 71 da Lei nº 14.133/2021, garantido o tratamento favorecido e diferenciado, conforme a legislação vigente.

5.2. Em caso de empate entre propostas, será aplicado o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, que garante preferência de contratação para ME, EPP ou COOP cujas propostas sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta apresentada por empresa de maior porte.

5.3. As licitantes que se enquadrarem como ME, EPP ou COOP e apresentarem alguma restrição na documentação relativa à regularidade fiscal terão prazo legal para regularização, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Ressalta-se que **não será aplicada a reserva de cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de ME/EPP ou COOP**, tendo em vista que o objeto é indivisível, conforme fundamentação apresentada na justificativa técnica constante dos autos e neste Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

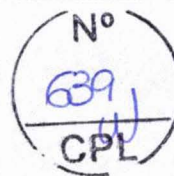
6.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tribunais Federais;

6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

6.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

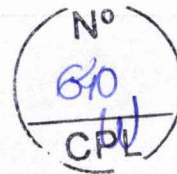
6.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

6.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

6.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

6.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

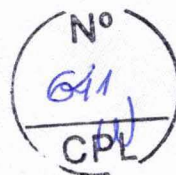
6.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

6.3.3. Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

6.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

6.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

6.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

6.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação consistente em **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta Licitação.

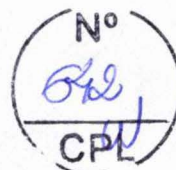
6.4.1.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais capacitados para a execução do contrato, conforme exigido no Edital, de acordo com o art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

6.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



6.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

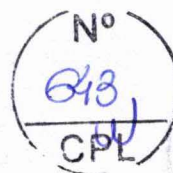
6.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA Permitir a importação dos dados da contabilidade diretamente para site da Prefeitura para atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparência); Permitir a inserção de arquivos; dados e outros que possam ficar disponível m ambiente web na página da prefeitura para consulta, em atendimento a Lei 12.527/2011; O sistema deve permitir o acesso às informações sobre os valores arrecadados por uma entidade contábil (receitas) e sobre os gastos públicos em que foram utilizados esses recursos (despesas) durante determinado exercício; Possibilitar a consulta e o acompanhamento de outros dados relativos às operações contábeis realizadas por uma Entidade durante certo exercício, como forma de garantir a transparência das contas públicas municipais; Permitir solicitação em ambiente web de consultas de documentos para administração pública, em conformidade com a Lei 12.527/2011.	MÊS	12	R\$ 3.435,00	R\$ 41.220,00



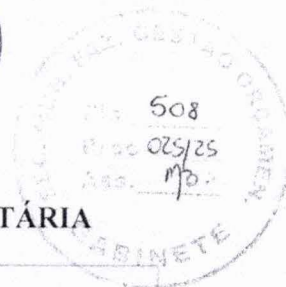
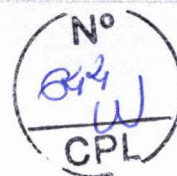
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



2	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS Iniciar e conduzir o usuário em todo o processamento de compras, com a simples formalização de um pedido de compra, passando por todo o processo de licitação, todas as fases da despesa, registros de entradas e saídas de almoxarifado e controle de frota. Controlar toda solicitação de despesas, desde o início, até a finalização das compras, com seus respectivos acompanhamentos. Possibilitar o registro das requisições de compras e à emissão de relatório consolidado por material ou serviço solicitado Ser Integrado com o SOFTWARE de Execução Orçamentária para a geração automática das notas de empenho. Controlar ponto de reposição, estoques mínimos, médios e máximos; informar sobre a inadimplência fiscal do fornecedor; permitir o parcelamento e/ou cancelamento de ordens de compras. Permitir a geração de informações de prestação de contas para os Tribunais de Contas dos Municípios; Controlar as ordens de compras pendentes; Requisição de compras com status de urgência; Autorização de requisições por responsáveis; Mudança de dotação de um ano para outro; Relacionamento de Requisitantes de um ano para outro; Geração automática dos elementos de despesas para os itens;	MÊS	12	R\$ 4.566,67	R\$ 54.800,00
3	SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO Relações de Localizações, Classificações, Fornecedores, Itens, Itens Incluídos, Itens e Baixados, Itens Transferidos, Itens Reavaliados, Histórico dos Itens, Tombamento; Controlar entradas, saídas e movimentação dos bens; Cadastro de bens móveis e imóveis atualizado; Permitir	MÊS	12	R\$ 4.266,67	R\$ 51.200,00



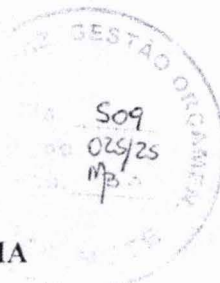
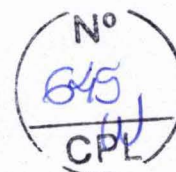
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



	reavaliação, transferência e baixa de itens; incorporação e desincorporado do bem; Manter cadastros de itens, classificações, fornecedores, localizações; Permitir consultas de localizações, classificações, fornecedores, itens por Código, Nome, Localização, Classificação e Movimentações Permitir a geração dos seguintes relatórios: Emitir Termos de Responsabilidade; Emitir Inventário e Resumo Global. Emitir relatório de bens por contas, geral e resumido, por períodos.				
4	SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL O Sistema de Pessoal deverá ser multiempresa, multitarefa e multiusuário, com permissão por perfil de acesso as telas, empresas, divisões e lançamento de eventos. Deverá possuir senha de acesso criptografada. Todos os relatórios do sistema poderão ser alterados pelo usuário, além de serem armazenados mais de um layout de relatório para cada criado. As telas de manutenção, cálculo e relatórios deverão ser padronizadas para fácil assimilação, além das telas de cadastros possuírem filtragem e ordenação flexível e opção de impressão com layout personalizado: A tabela de cargos com CBO, controle de progressão salarial, histórico de alterações legais, etc.; O crédito bancário pode ser configurado para diversos bancos, agências, contas, convênios e layouts; A tabela de eventos deverá oferecer múltiplas opções de fórmulas, permitir a configuração de inúmeras bases de cálculo, tais como, a soma de outros eventos, base de valor fixo, uma referência salarial diferente do salário base, vantagens fixas, entre outros; Possibilitar a inserção de novas opções de cálculos posteriores ao valor encontrado e	MÊS	12	R\$ 6.766,67	R\$ 81.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



intervalo de percentual semelhante ao mecanismo de alíquota para previdência; Possuir parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviços, também com opção de intervalo de percentual, com base na quantidade de anos e demonstração legível do progresso do adicional no holerite; Deverá oferecer possibilidade de manipulação completa dos dados do trabalhador, tais como características físicas e pessoais informações de admissão, situação, eventos fixos, movimento férias, licenças e afastamentos, cadastro de dependentes, pensão alimentícia, histórico de transferência, individual e coletiva de cargo, salário, divisão, subdivisão, unidade/custeio e local de trabalho; Possuir assistente para inclusão de eventos fixos e eventuais coletivos, filtrado por diversos critérios, possuir manutenção de eventos variáveis otimizadas para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro; Possuir declarações ao INSS CAT e PPP; Registrar e manipular informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/07/98; Possuir manutenção do cadastro e do movimento mensal de contribuintes autônomos e tomador de obra para informações à SEFIP; O cálculo da folha mensal deverá conter as opções de individualizada ou geral, adiantamento ou antecipação salarial recibo de férias com opção de impressão apenas das gozadas e abono pecuniário; Cálculo de licença-prêmio; Folha complementar com diversas opções de apuração e demonstração no mês desejado; Adiantamento e fechamento do 13º salário, com opção de pagamento da primeira parcela ao longo do exercício por diversos critérios, tais como mês do aniversário, solicitação do servidor, etc.; Rescisão normal e complementar;



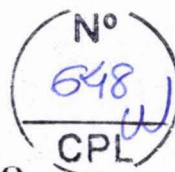
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

	Possibilitar a impressão do recibo de pagamento em papel personalizado, inclusive frente e verso, e formulário fixo de gráfica com alta velocidade em impressoras matriciais; Folha de pagamento e resumo completo para contabilização; Relação da previdência, IRRF e FGTS; Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, exportar e importar PASEP, opção para SIPREV crédito bancário com opção para gerar grupos intercalados de cargo, divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros; Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de fixos, eventuais ou no movimento, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações; Possibilitar opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para o Tribunal de Contas; Controle do PIS/PASEP, desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha; Emissão de etiquetas personalizadas; Gerador de relatórios; Informe de rendimentos; Ficha financeira do trabalhador por período, ficha financeira da unidade/custeio, planilha de custos, etc.; Manutenção de concursos, processos seletivos e currículo; Cálculo e controle de margem consignável; Possibilitar criação de campos personalizados no cadastro do trabalhador; Permitir a criação de layout de importação de valores eventuais; Permitir a criação de layout de exportação de qualquer dado do sistema; Controlar e executar atos de pessoal com possibilidade de gerar o documento ou armazenar em PDF;				
5	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE Auxiliar nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle seguro de	MÊS	12	R\$ 7.766,67	R\$ 93.200,00



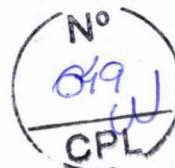
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais; Permitir e auxiliar a elaboração e controle do orçamento, da execução contábil e as demonstrações contábeis, em estrita obediência às exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00; Produzir demonstrativos tanto no modelo do Tribunal de Contas do Estado, como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda; Executar o processo completo de despesa, (Empenho, Liquidação e Pagamento e missão dos mesmos); Atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparência) auxiliando na criação de relatórios para o cumprimento da mesma; Os balanços da 4.320/64 sejam extraídos automaticamente do plano de Contas, em conformidade com a legislação atual; Registrar o fluxo de lançamento em seis sistemas (ativo, passivo, despesas, receitas, resultado aumentativo e resultado diminutivo); Processar automaticamente o encerramento de contas do exercício; Processar automaticamente a abertura do exercício com os saldos do exercício anterior; Processar e imprimir todos os demonstrativos e anexos do balanço anual previsto na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/00 e pelo TCE; Produzir, sem interferência do usuário, todos os demonstrativos do balanço anual, tanto consolidados, não consolidados, de fundos, autarquias ou de um simples vínculo à fonte de recurso; Analisar, imprimir e apontar eventuais divergências nos anexos dos balanços; Processar todos os demonstrativos para atendimento dos dispositivos e normas legais referentes ao ensino; Processar análises e demonstrativos para acompanhamento diário, decendial, mensal e trimestral,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

norteando a correta aplicação dos recursos vinculados ao ensino; Processar e produzir, além dos demonstrativos oficiais de aplicação, demonstrativos facilitem o controle nos gerenciais que da aplicação; Processar todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, moldes das Portarias do MF/STN e do Tribunal de Contas estadual, com periodicidade pré-estipulada pelo usuário, para adoção de medidas e cumprimento das exigências legais; Permitir a elaboração e controle do orçamento ao balanço do município, obedecendo a todas as exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores; Integrado ao PPA e à LDO, o orçamento deverá ser programado para processar todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais; Atualizar, automaticamente, no sistema, todos os anos, todas as tabelas de classificações orçamentárias, de acordo com as Portarias MF/STN; Fazer análises de aplicações vinculadas e produzir demonstrativos individualizados por fundos especiais e entidades da administração indireta; Permitir a execução de levantamento de dados e estudos a elaboração do PPA e da LDO; Permitir um nível elevado de detalhamento dos programas de governo, aplicando níveis de prioridade e auxiliar na equalização do equilíbrio entre receitas e despesas, ano a ano; Auxiliar a projeção de receitas e despesas para no período do PPA, com base no período anterior; Permitir a elaboração da LDO em estrita observância das previsões do PPA, permitindo alterações, inclusões e exclusões de programas; Elaborar automaticamente o Diário e o Razão; Consolidação: faz a incorporação ou consolidação mensal automática da execução contábil; Entre as unidades orçamentárias executoras, permitir o funcionamento integrado e consolidado em

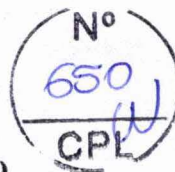


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

	uma única base de dados e servidor; Permitir integração com o setor de Pessoal para transição dos dados da folha de pagamento; Permitir integração com o setor patrimonial para consolidação das informações contábeis; Permitir integração com o setor de compras do município.				
6	SISTEMA INTEGRADO FINANCEIRO Controle Total de Receitas e Despesas; Fluxo de Caixa Organizado e Monitoramento em Tempo Real; Planejamento Inteligente de Pagamentos Fluxos Automatizados e Alertas para Inconsistências; Relatórios Gerenciais Avançados; Integração com Redes Bancárias e Sistemas Contábeis; Segurança Avançada:	MÊS	12	R\$ 6.683,33	R\$ 80.200,00
7	SISTEMA INTEGRADO DE SECRETARIA Registro, classificação e tramitação eletrônica de documentos; Controle e acompanhamento em tempo real dos processos; Integração com sistemas legados e de armazenamento em nuvem; Mecanismos de busca avançada por metadados e palavras-chave; Controle de acesso e permissões com base em perfis de usuário; Emissão de relatórios e dashboards gerenciais; Conformidade com a LGPD para segurança e tratamento de dados.	MÊS	12	R\$ 6.166,67	R\$ 74.000,00
8	SERVIDOR EM NUVEM – DATA CENTER- XEON E2670 V2; - 12 GB RAM; - 100 GB DE ARMAZENAMENTO SSD; - LINK DE IP-FIXO DEDICADO; - ONLINE 24H; - SUPORTE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR 24H; - REDE GIGABIT 1GB DE VELOCIDADE. LINK DEDICADO	MÊS	12	R\$ 7.266,67	R\$ 87.200,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



VALOR TOTAL

RS 563.020,00

8. DO PERFIL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Todos os sistemas apresentados pela licitante deverão atender plenamente às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP bem como a emissão de todos os relatórios e balanços de forma a atender suas exigências e formalidades.

9. MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DOS DADOS

9.1. A Secretaria deverá disponibilizar os dados para a empresa vencedora do certame;

9.2. Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.

9.3. A migração e conversão de dados constitui parte integrante da implantação do sistema, **devendo estar incluída no valor global ofertado, sem custos adicionais para a Administração.**

10. IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO

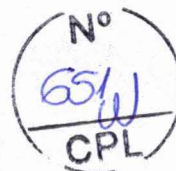
10.1. A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

10.2. Para cada um dos sistemas e subsistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta entidade ajustes nos cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

10.3. Acompanhamento aos usuários, na secretaria, em tempo integral na fase de implantação dos sistemas e pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação.

10.4. Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

10.4.1. Instalação e configuração dos sistemas licitados; Customização dos sistemas; Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos; Parametrização inicial de tabelas e cadastros; Estruturação de acesso e habilitações dos usuários; Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

critérios adotados pela Secretaria; Ajustes de cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

10.5. Todas as decisões e entendimentos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

10.6. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

10.7. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

11. DO TREINAMENTO

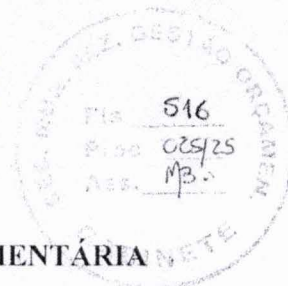
11.1. A LICITANTE vencedora deverá realizar os treinamentos durante a vigência do contrato, que deverão ser ministrados nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária de Imperatriz - MA ou em centros de treinamentos de terceiros a ser disponibilizado sobre a responsabilidade do Município, segundo cronogramas estabelecidos em comum acordo pelas partes, cujas despesas adicionais de logística do treinamento serão de responsabilidade da LICITANTE vencedora.

11.2. A LICITANTE vencedora deverá ministrar treinamento e capacitação aos servidores do setor responsável, com intuito de conhecer e manusear todas as funções do sistema, considerando as especificidades de cada grupo de servidores, totalizando 100 (cem) servidores;

11.3. Cada grupo terá no máximo 30 (trinta) participantes e será ministrada a quantidade necessária de treinamento que atenda a demanda do Município, não inferior a 03 (três) encontros por departamento/setor;

O treinamento será ministrado através de palestras e várias demonstrações aos usuários, além de disponibilizar material online, como manuais, descrevendo todas as funcionalidades do sistema;

11.4. A contratada deverá treinar os usuários de cada sistema licitado, a partir do período de implantação, numa carga horária mínima de 12 (doze) horas por Departamento ou setor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

11.5. A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

11.6. A contratada deverá apresentar um plano de treinamento destinado à capacitação dos usuários para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

11.6.1. Nome e objetivo de cada módulo de treinamento; Conteúdo programático; Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica, etc.; Carga horária de cada módulo do treinamento; Processo de avaliação de aprendizado; Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, apostilas, fotos, etc.)

12. SUPORTE TÉCNICO

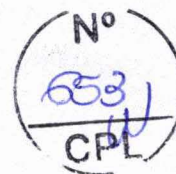
12.1. A contratada deverá disponibilizar durante o período do contrato suporte técnico especializado, através da abertura de chamado técnico efetuado por meio de ferramenta de help desk a ser disponibilizada pela licitante, com geração de número de controle (número sequencial único) que identificará toda a evolução do chamado até o seu encerramento.

12.2. As solicitações efetuadas deverão possuir acompanhamento em tempo real, contendo informações sobre as demandas solicitadas, concluídas e canceladas, tipo de atividade (desenvolvimento, documentação ou manutenção), através de ferramenta informatizada a ser integrada ao aplicativo de help desk da licitante.

12.3. Disponibilização de pessoal técnico para dar suporte online ao sistema e presencial nas dependências da Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, durante a vigência do contrato;

12.4. A empresa vencedora deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário da empresa para dar suporte presencial (quando solicitado) nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO durante a execução do contrato.

13. DA SEGURANÇA DO SISTEMA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O sistema deverá ter procedimentos de segurança que protejam as informações e os acessos ao sistema, às tarefas executadas deverão ser controladas e preservados quanto ao uso indevido e da prática de atos contrários aos interesses do Município;

13.2. O sistema deverá contar com uma estrutura de supervisão que mantenha permanente vigilância e controle sobre todos os atos praticados pelos usuários do Sistema.

13.3. O sistema deverá permitir auditoria de todas as operações efetuadas por usuários (alterações, inclusões e exclusões).

13.4. O sistema deverá permitir a integridade do banco de dados em todas as transações em situações de queda de energia e falhas de software e hardware.

13.5. O sistema, as informações e os dados gerados deverão ser armazenados pela licitante em local seguro com alta disponibilidade, tolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração, capaz de atender a demanda do município, contando com servidores de aplicação, servidores de banco de dados, servidores controladores de domínio, appliance firewall, monitoramento dos Serviços, Grupo Motor/Gerador e Software Antivirus.

13.6. Além do oferecimento do "data center", a licitante também ficará responsável pelos serviços de Administração do Banco de Dados (DBA) para manutenção de "performance" e "tunning", configurando e acompanhando todas as rotinas de atualização automática do Banco de Dados.

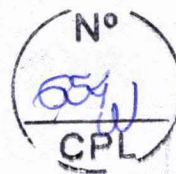
13.7. A contratada deverá realizar **backups automáticos e periódicos** de todas as informações e dados processados pelos sistemas contratados, visando garantir a **integridade, disponibilidade e segurança** das informações do Município, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**.

13.7.1. O backup deverá ser executado **quinzenalmente**, armazenando-se cópias em ambiente seguro, protegido contra acessos não autorizados.

13.7.2. A contratada deverá manter, no mínimo, **três versões recentes** dos backups, possibilitando a **recuperação de dados** em caso de falhas, incidentes ou perda de informações.

13.7.3. A contratada deverá fornecer à Administração **acesso irrestrito e permanente aos backups**, garantindo que estes estejam disponíveis em formato **aberto e não proprietário**, que permita futura migração para outros sistemas, sem custos adicionais para o Município.

13.7.4. Em caso de encerramento contratual, a contratada deverá **entregar ao Município** a totalidade dos dados e backups atualizados em até **10 (dez) dias úteis**, mediante meio seguro previamente aprovado pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

13.7.5. A contratada será **integralmente responsável pela segurança e confidencialidade dos dados**, respondendo administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados em razão de falhas na guarda, recuperação ou eliminação inadequada dessas informações:

13.7.6. Além dos backups digitais, a contratada deverá **disponibilizar à Administração uma cópia completa e atualizada dos dados**, que poderá ser entregue por meio de:

- **Mídia externa segura**, como HD externo ou mídia criptografada; ou
- **Acesso remoto seguro**, por meio de **nuvem ou FTP**, garantindo autenticação, controle de acesso e rastreabilidade.

13.7.7. Essa cópia deverá ser fornecida com **periodicidade mensal**, ou em outra frequência definida pela fiscalização, assegurando a integridade, disponibilidade e acesso independente aos dados pela Administração.

13.7.8. A entrega da cópia física ou a disponibilização via nuvem/FTP deverá ser **formalizada por termo de recebimento ou relatório eletrônico de transferência**, contendo:

- Data da entrega ou disponibilização;
- Identificação da mídia física ou do ambiente remoto utilizado;
- Volume total de dados;
- Nome e assinatura digital do responsável técnico da contratada e do representante da Administração.

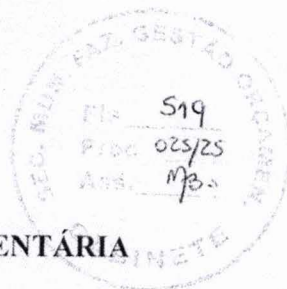
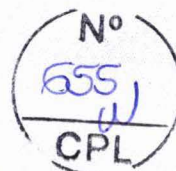
14. REQUISITOS MÍNIMOS

14.1. Os programas deverão apresentar, no mínimo as seguintes condições:

- 14.1.1.** Ser executados em ambiente multi usuário, em arquitetura cliente-servidor;
- 14.1.2.** Possuir interface gráfica, com menus pulldown;
- 14.1.3.** Ser desenvolvido em linguagem compilada com ou sem runtime;

14.2. Possuir opção que permita o gerenciamento do sistema, no servidor de aplicações contendo, no mínimo:

- 14.2.1.** Registro completo de cada acesso de cada usuário identificando suas ações;
- 14.2.2.** Controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponível na interface.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

14.2.3. Possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário.

14.2.4. Possuir ferramenta que permita atualizar automaticamente os programas e tabelas legais, no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;

14.2.5. Possuir tela de consultas ou pesquisas através de comandos SQL interativas;

14.2.6. Conter nos relatórios a possibilidade de personalização de layout e impressão de logotipos;

14.2.7. Possibilitar a geração dos relatórios em impressoras laser, matricial e jato de tinta, arquivo para transporte ou publicação em tela;

14.2.8. Possuir histórico de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;

14.2.9. Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados.

14.2.10. Os sistemas deverão manter uma integração entre os módulos, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos setores envolvidos.

14.2.11. A empresa contratada deverá fornecer solução para atualização automática dos sistemas através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida de forma automática a ser disparado evento de atualização, informando aos usuários da contratante quanto a existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e a data de disponibilização.

14.2.12. Concomitantemente, em decorrência das atualizações dos sistemas, o contratado deverá remeter informativos demonstrando, além das funcionalidades técnicas alteradas ou acrescentadas nos sistemas, os fundamentos determinantes da manutenção do conhecimento técnico mínimo suficiente à execução e utilização eficiente dos sistemas informatizados.

14.3. Integrações Obrigatórias

14.3.1. O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos de integração:

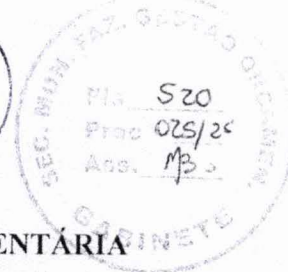
14.3.1.1. Possuir integração nativa, segura e atualizada com instituições financeiras governamentais, contemplando, no mínimo, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, permitindo:

I. Conciliação bancária automática;

II. Emissão e liquidação de boletos;

III. Processamento de créditos e débitos relacionados à gestão financeira e tributária do Município;

IV. Integração com folha de pagamento e repasses obrigatórios.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.3.1.2. Possuir integração direta com o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) para o envio eletrônico e automático de informações contábeis, financeiras e orçamentárias, em conformidade com os padrões e layouts exigidos pelo TCE-MA.

14.3.1.3 As integrações devem estar incluídas no valor global ofertado, sem custos adicionais para a Administração, sendo vedada a utilização de soluções que limitem a integração a bancos privados ou não reconhecidos oficialmente.

15. DA GARANTIA LIMITADA

15.1. A Contratada deverá garantir que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

15.2. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa.

15.3. O período de garantia do Programa **expira 18 (dezoito) meses**, após a data da aquisição.

15.4. Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos.

15.5. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa.

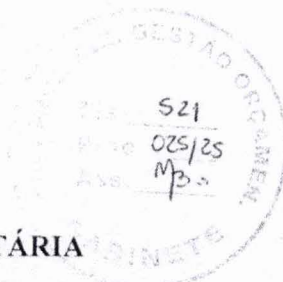
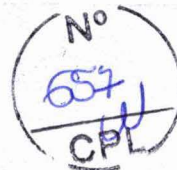
15.6. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença.

15.7. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

15.8. Não será exigida garantia financeira de execução contratual, como caução, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto contratado.

16. DO ACESSO AOS DADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1. Além da **garantia legal de 18 (dezoito) meses**, a Licitante deverá armazenar e disponibilizar os dados para o Município após o encerramento do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como:

17.1.1. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a notificação da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. Iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis** a partir da emissão da **Ordem de Serviço** pela CONTRATANTE.

17.1.3. Executar o objeto do contrato **rigorosamente conforme as especificações técnicas** descritas neste Termo de Referência, **não sendo permitidas alterações sem a autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO).**

17.1.4. Disponibilizar para a execução dos serviços **somente profissionais qualificados e devidamente capacitados**, garantindo a segurança e qualidade da prestação dos serviços, assumindo total responsabilidade por qualquer prejuízo decorrente de falhas na execução.

17.1.5. Emitir **relatórios mensais** detalhando as atividades desenvolvidas, incluindo ações realizadas, resultados técnicos e impactos econômicos, permitindo à CONTRATANTE avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

17.1.6. Manter sigilo absoluto sobre **dados, informações e regras de negócios** envolvidos na execução do contrato, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).**

17.1.7. Substituir, **sempre que solicitado pela SEFAZGO**, qualquer profissional que apresente **desempenho insatisfatório ou conduta inadequada**, sem custos adicionais para a Administração.

17.1.8. Fornecer **informações e esclarecimentos sempre que solicitados** pela equipe técnica da CONTRATANTE, garantindo pronta resposta às demandas apresentadas.

17.1.9. Responder integralmente por quaisquer **danos materiais ou prejuízos** causados à SEFAZGO, ao Município de Imperatriz/MA ou a terceiros, **assumindo os custos e providenciando reparos ou indenizações cabíveis.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **eventuais acréscimos ou reduções no objeto contratado, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato**, conforme o **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

17.1.11. Assumir responsabilidade **por todas as providências e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais**, incluindo encargos relacionados a acidentes de trabalho, quando decorrentes das atividades desempenhadas no âmbito do contrato.

17.1.12. Garantir que a execução dos serviços **obedeça integralmente à legislação aplicável**, especialmente às normas de transparência, segurança da informação e governança pública.

17.1.13. Informar imediatamente à CONTRATANTE **qualquer fato extraordinário ou anormal** que ocorra na execução dos serviços, permitindo a adoção de medidas corretivas.

17.1.14. Manter **canal de comunicação para registro de solicitações de suporte técnico e acompanhamento das demandas**, garantindo rastreabilidade dos chamados.

17.1.15. Fornecer, sempre que solicitado, **número de protocolo e detalhamento do atendimento de suporte técnico** para monitoramento da qualidade do serviço prestado.

17.1.16. Cumprir **todas as instruções e exigências da fiscalização da SEFAZGO**, refazendo, sem custos adicionais, quaisquer serviços considerados insatisfatórios.

17.1.17. Manter **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação** durante toda a vigência do contrato, informando a CONTRATANTE sobre eventuais alterações.

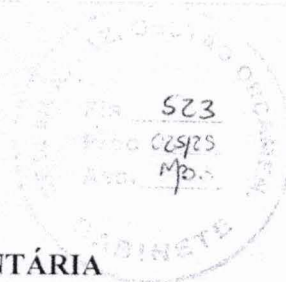
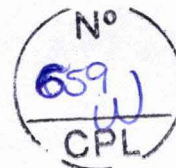
17.1.18. Garantir que **todos os profissionais envolvidos na execução do contrato não possuam vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Imperatriz**, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas.

17.1.19. **Cumprir rigorosamente os prazos contratuais**, garantindo a execução eficiente do objeto licitado.

17.1.20. **Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas**, qualquer falha ou não conformidade identificada na execução dos serviços.

17.1.21. Responder **integralmente por perdas e danos** que possam ocorrer em razão de ação ou omissão sua, dolosa ou culposa, sem prejuízo de outras penalidades legais.

17.1.22. Observar **todas as normas e exigências estabelecidas por órgãos públicos reguladores e de fiscalização** aplicáveis à prestação dos serviços contratados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1.23. Manter preposto na cidade de Imperatriz/MA, caso a empresa possua sede fora do município, para garantir o atendimento imediato às demandas da Administração e suporte técnico contínuo.

17.1.24. Apresentar **comprovação de experiência e capacidade técnica na execução de serviços semelhantes**, por meio de **atestados fornecidos por entidades públicas ou privadas**.

17.1.25. **Atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência**, respeitando integralmente as obrigações assumidas no contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Compete à **CONTRATANTE** o cumprimento das seguintes obrigações, conforme o **artigo 117 da Lei nº 14.133/2021**:

18.1.1. **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, por meio de **servidor ou comissão de fiscalização formalmente designada**, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

18.1.2. **Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato**, adotando providências para a regularização de eventuais falhas ou descumprimentos.

18.1.3. **Efetuar o pagamento à CONTRATADA**, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

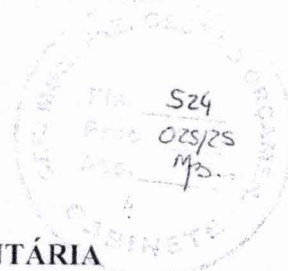
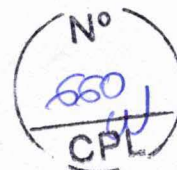
18.1.4. **Verificar regularmente a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA**, tanto no momento da contratação quanto antes de cada pagamento, conforme o **art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

18.1.5. **Fornecer as condições necessárias para a correta prestação dos serviços**, incluindo acesso a documentos, informações e suporte técnico quando aplicável.

18.1.6. **Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários** para a execução adequada dos serviços contratados.

18.1.7. **Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual**, garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os **artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**.

18.1.8. **Fornecer à CONTRATADA as cópias do contrato assinado e demais documentos pertinentes**, garantindo a transparência e a clareza das obrigações assumidas por ambas as partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

19. DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. O contrato resultante deste Termo de Referência terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado sucessivamente**, conforme previsto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificado e vantajoso para a Administração Pública.

19.2. A prorrogação do contrato será formalizada por meio de **termos aditivos**, observando-se os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

20. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O valor estimado para a contratação do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 563.020,00** (quinhentos e sessenta e três mil e vinte reais), conforme pesquisa de mercado, e será custeado com recursos previstos no **item 21.1**.

20.2. Os preços incluem **todas as despesas associadas**, como taxas, impostos e encargos incidentes sobre os serviços, **não sendo passíveis de reajuste**, salvo nas hipóteses previstas no **art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

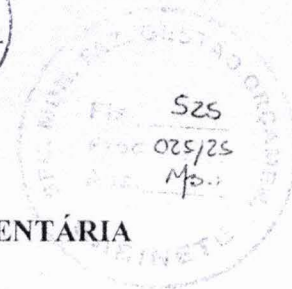
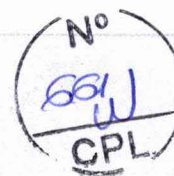
20.3. A **CONTRATADA** deverá emitir **nota fiscal/fatura** relativa à prestação dos serviços em **duas vias**, e entregá-la ao **Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO)**, situada na **Rua Godofredo Viana, nº 722/738, Centro – Imperatriz/MA**, para fins de liquidação e pagamento.

20.4. O pagamento à **CONTRATADA** será realizado pela **Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO)**, por meio de **transferência eletrônica ou ordem bancária**, em até **30 (trinta) dias** após a **aceitação definitiva dos serviços**, mediante apresentação das **notas fiscais certificadas pelo Agente Público designado**.

20.5. O pagamento será efetuado em **parcelas proporcionais à execução dos serviços**, conforme previsto no contrato, **não estando condicionado à liquidação total do empenho**.

20.6. Para receber os pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto às notas fiscais, **comprovação de regularidade fiscal**, incluindo:

- 20.6.1 Certidões de regularidade perante as **Fazendas Nacional, Estadual e Municipal**;
- 20.6.2 Certidão de **regularidade com o FGTS**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

20.6.3 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**

20.6.4 Quitação de impostos e taxas aplicáveis, incluindo o **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).**

20.7. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento **pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato**, sendo necessária a **comprovação da execução** por meio de relatórios e formulários de controle, apresentados pela **CONTRATADA**.

20.8. A **atestação da fatura** será feita pelo **fiscal do contrato** ou outro servidor designado, conforme exigido pelo **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

20.9. Caso sejam verificadas **divergências na Nota Fiscal/Fatura**, a **CONTRATANTE** devolverá o documento à **CONTRATADA**, suspendendo o prazo de pagamento **até que as correções sejam realizadas** e os dados contestados sejam devidamente justificados.

20.10. No caso de **faturas com erro**, o prazo de pagamento **só será retomado a partir da data de recebimento do documento corrigido**.

20.11. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar o pagamento somente após a verificação de que os serviços foram executados de acordo com as especificações do contrato.

20.12. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a ser pago eventuais **multas ou indenizações** devidas pela **CONTRATADA**, conforme as penalidades previstas no contrato e na **Lei nº 14.133/2021**.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. **Código:** 02.02.00.04.122.0020.1.026 – Aquisição e Manutenção de Software

Natureza: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

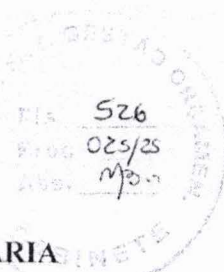
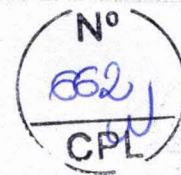
Ficha: 018

Fonte: 1.500.00-001 001

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) **fiscal (is)** do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) respeitando o disposto nos arts. 19 a 22 e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 011/2025.

Fiscalização Técnica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 22.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 22.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 22.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 22.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 22.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 22.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 22.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 22.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- 22.12** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 22.13** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 22.14** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 22.15** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 22.16** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 22.17** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de **ação ou omissão culposa ou dolosa** de seus empregados ou prepostos.

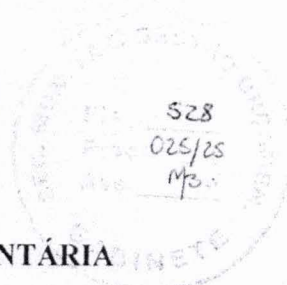
Do Gestor e do Fiscal de Contrato

- 22.18** A gestora indicada para acompanhar o futuro contrato é a servidora **CRISTIANE DE SOUSA FERREIRA**, Matrícula nº 53.112-0.
- 22.19** O fiscal indicado para fiscalizar o futuro contrato é o servidor **ERICK JONAS SOUSA DE MORAIS**, Matrícula nº 49.485-2.

23. DAS MULTAS, RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Penalidades por Inexecução Contratual

- 23.1.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos **artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1.2. Será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser cobrada cumulativamente com outras sanções cabíveis.

23.2. Motivos para Rescisão Contratual

23.2.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, conforme os **artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021**:

23.2.1.1 **Não cumprimento das cláusulas contratuais, etapas, especificações e prazos estabelecidos;**

23.2.1.2 **Cumprimento irregular das obrigações contratuais, levando à impossibilidade da conclusão do objeto no prazo estipulado;**

23.2.1.3 **Paralisação injustificada da execução dos serviços, sem prévia comunicação à Administração;**

23.2.1.4 **Desobediência às determinações dos fiscais do contrato ou da autoridade administrativa responsável;**

23.2.1.5 **Reincidência de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas pela fiscalização;**

23.2.1.6 **Decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA;**

23.2.1.7 **Dissolução da sociedade ou falecimento do contratante, no caso de pessoa física;**

23.2.1.8 **Alteração societária ou estatutária que comprometa a continuidade da execução do contrato;**

23.2.1.9 **Interesse público devidamente justificado pela Administração Pública, desde que ocorra fato superveniente relevante e de amplo conhecimento;**

23.2.1.10 **Supressão dos serviços por parte da Administração, desde que o valor reduzido ultrapasse **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato;**

23.2.1.11 **Suspensão da execução do contrato por ordem da Administração Pública por prazo superior a **120 (cento e vinte)** dias, salvo em casos de força maior;**

23.2.1.12 **Atraso superior a **90 (noventa)** dias no pagamento pela Administração, exceto em casos de calamidade pública ou força maior;**

23.2.1.13 **Não disponibilização, por parte da Administração, de áreas ou materiais necessários para a execução do contrato, conforme previsto;**

23.2.1.14 **Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e que impeça a continuidade da execução do contrato;**

23.2.1.15 **Descumprimento de normas legais ou regulamentares relacionadas à execução do contrato;**

23.2.1.16 **Subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da Administração Pública, bem como cessão, fusão ou transferência do contrato.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

23.3. Sanções Administrativas

23.3.1. A **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará sujeita às penalidades previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, podendo sofrer as seguintes sanções:

23.3.1.1 **Advertência;**

23.3.1.2 **Multa proporcional ao prejuízo causado**, conforme estipulado neste contrato;

23.3.1.3 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos**, conforme previsto no **art. 156, inciso II** da Lei nº 14.133/2021;

23.3.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que ocorra a reabilitação, conforme previsto no **art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

23.3.2. A **reabilitação da CONTRATADA** poderá ser concedida, mediante comprovação do ressarcimento dos danos causados à Administração Pública e decorrido o prazo da sanção imposta, conforme o **art. 157 da Lei nº 14.133/2021**.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

24.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida **exclusivamente para serviços de infraestrutura tecnológica**, como hospedagem em data centers, desde que previamente **autorizada pela Administração**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

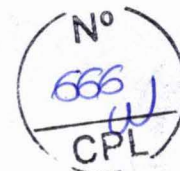
24.3. A empresa contratada permanecerá **integralmente responsável pela execução do contrato**, pela segurança dos dados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, regulatórias e contratuais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

24.4. A subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos técnicos e de segurança exigidos da contratada, devendo ser apresentada documentação comprobatória de certificações, infraestrutura e capacidade operacional sempre que solicitado pela fiscalização.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente contrato.

25.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação por parte do CONTRATADO, os preços contratados serão reajustados pelo índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a data do aniversário do contrato.



530
25/25
MP.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.3.** Os reajustes subsequentes serão aplicados anualmente, tomando como referência a data-base do último reajuste aplicado.
- 25.4.** Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento aplicável, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada com base na última variação oficial conhecida, sendo feita a devida complementação assim que o índice definitivo for divulgado.
- 25.5.** Nas aferições finais e na liquidação do contrato, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o índice oficial definitivo.
- 25.6.** Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto, ou deixe de ser utilizado por qualquer motivo, as partes elegem, em comum acordo e por meio de termo aditivo, novo índice oficial setorial compatível com a natureza do objeto para o reajustamento dos preços remanescentes.
- 25.7.** O reajuste dos preços será formalizado por meio de apostilamento, conforme previsto na legislação vigente.

26. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

26.1. Para garantir a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, em conformidade com o **artigo 124 da Lei nº 14.133/2021**, será assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar **revisão dos valores contratuais**, nos seguintes casos:

26.1.1. **Fatos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis** que alterem substancialmente as condições da execução do contrato;

26.1.2. **Caso fortuito ou força maior** que imponha aumento significativo dos custos da prestação do serviço;

26.1.3. **Fatos supervenientes que modifiquem os encargos da CONTRATADA**, tornando a execução do contrato excessivamente onerosa.

26.2. O **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** deverá ser formalmente justificado e embasado em documentos que comprovem a alteração dos custos inicialmente pactuados.

26.3. O **reequilíbrio econômico-financeiro** poderá resultar na **revisão, compensação ou reajuste do valor contratual**, conforme disposto no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

27. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

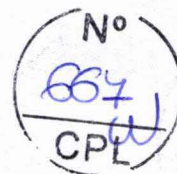
27.1. As condições de **reajuste, repactuação, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e demais normas** estabelecidas neste Termo de Referência deverão constar **obrigatoriamente na minuta do contrato**, em conformidade com o **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**.

27.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja justificativa formal por parte da **CONTRATANTE** e interesse público devidamente demonstrado.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



531
025/25
M^o

28.1. O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) do Município de Imperatriz/MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público devidamente comprovadas ou **anulá-la por ilegalidade**, garantindo a devida publicidade do ato, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. Quaisquer esclarecimentos necessários poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), localizada no endereço **Rua Urbano Santos, nº 1621 – Bairro Juçara, Imperatriz - MA**, ou por meio dos canais oficiais da Administração Pública Municipal.

Imperatriz - MA, 17 de setembro de 2025.

M. Brunini

Mariza Danielle de M. Brunini
Setor de Licitações/Contratos
Matrícula nº 85.348-5

Autorizo na forma da Lei

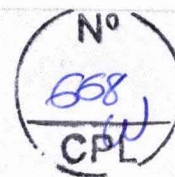
17 / 09 / 25

Rafael Silva Lucena

RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e
Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, item 68.



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Mariza Danielle de Melo Brunini, Matrícula nº 85.348-5
Israela Cristina Mendes Carvalho Aguiar, Matrícula nº 85.493-2



PROBLEMA RESUMIDO

O contrato atualmente vigente para a prestação de serviços de gestão contábil da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) do Município de Imperatriz/MA encontra-se em fase final de vigência, sem possibilidade de renovação. A iminência do seu encerramento impõe a necessidade urgente de identificar, avaliar e contratar uma nova solução tecnológica que garanta a continuidade dos serviços contábeis municipais.

A ausência de planejamento e de uma contratação tempestiva poderá resultar em descontinuidade das atividades essenciais da contabilidade pública, com impactos diretos na execução orçamentária, no cumprimento de prazos legais e na qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle. Além disso, a interrupção desses serviços compromete a transparência, a conformidade com a legislação vigente (como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64) e a eficiência da administração financeira municipal.

Diante desse cenário, é imprescindível iniciar os estudos para subsidiar a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



contratação de uma nova solução tecnológica, moderna e integrada, capaz de atender às demandas legais e operacionais da SEFAZGO, evitando riscos institucionais e prejuízos à gestão pública.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



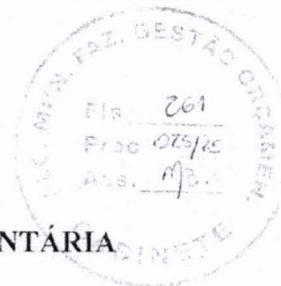
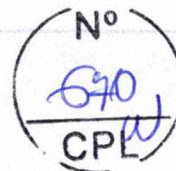
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O contrato vigente para a prestação dos serviços de gestão contábil da Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) encontra-se em fase final de vigência, sem possibilidade de prorrogação, tendo em vista que já foram realizados todos os aditamentos permitidos pela Lei nº 8.666/1993. Diante desse cenário, impõe-se a necessidade de adoção imediata de medidas para evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de contabilidade pública.

A interrupção desses serviços pode gerar graves impactos, como o comprometimento da execução orçamentária, o descumprimento de prazos legais, a deterioração da qualidade das informações destinadas aos órgãos de controle e a violação dos princípios da transparência e da legalidade. Tal situação representa elevado risco institucional, ameaçando a integridade da gestão financeira municipal.

Neste contexto, torna-se imprescindível a identificação e a avaliação de alternativas para a contratação de nova solução de gestão contábil, moderna e integrada, que atenda de forma adequada às necessidades específicas da SEFAZGO. A continuidade e a melhoria dos serviços são fundamentais para assegurar a conformidade legal, a eficiência administrativa e a confiança da sociedade na gestão pública.

Assim, os estudos que subsidiarão a futura contratação deverão observar rigorosamente a necessidade de manutenção e aprimoramento dos serviços contábeis, garantindo a boa governança, a responsabilidade fiscal e o atendimento ao interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender à necessidade de continuidade e aprimoramento dos sistemas atualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) do Município de Imperatriz/MA, por meio de uma solução tecnológica integrada que compreenda os seguintes módulos e serviços:

1. MÓDULOS E FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS

1.1. Portal da Transparência

Deverá garantir total aderência à Lei Complementar nº 131/2009 e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), possibilitando:

- Importação automática dos dados da contabilidade municipal para o site da Prefeitura;
- Publicação de receitas, despesas, contratos, licitações, relatórios contábeis e outros dados em ambiente web;
- Acesso público às informações fiscais e contábeis em tempo real;
- Recebimento de solicitações e pedidos de acesso à informação via web.

1.2. Sistema Integrado de Compras

Deverá automatizar o processo de compras públicas, contemplando:

- Registro e acompanhamento de requisições, ordens de compra, processos licitatórios e almoxarifado;
- Integração com o módulo contábil para geração de empenhos;
- Controle de estoque, ponto de reposição, inadimplência fiscal de fornecedores;
- Emissão de relatórios para prestações de contas e controle interno.

1.3. Sistema Integrado de Patrimônio

Para gestão de bens móveis e imóveis do município, com:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- Controle completo de tombamento, movimentação, transferência e baixa de itens patrimoniais;
- Emissão de termos de responsabilidade, inventários e relatórios diversos;
- Cadastro de fornecedores, localizações, classificações e histórico de itens.

1.4. Sistema Integrado de Pessoal

Voltado à administração de pessoal e folha de pagamento, deverá:

- Atender à Emenda Constitucional nº 19/98 e obrigações acessórias (RAIS, DIRF, CAGED, SEFIP, etc.);
- Controlar cargos, salários, progressões, licenças, férias, adicionais, pensões, consignações, entre outros;
- Permitir cálculos individualizados, folha complementar, emissão de informes, relatórios gerenciais e integração com o módulo contábil.

1.5. Sistema Integrado de Contabilidade

Para assegurar o cumprimento da Lei nº 4.320/64 e da LRF, deve:

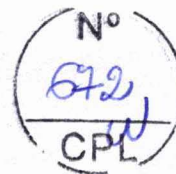
- Executar a contabilidade pública em tempo real, com automatização de lançamentos (empenho, liquidação, pagamento);
- Gerar demonstrativos oficiais e relatórios de gestão fiscal nos moldes do STN e TCE/MA;
- Integrar-se com os módulos de pessoal, compras e patrimônio, consolidando os dados em tempo real.

1.6. Sistema Integrado Financeiro

Voltado à execução e controle financeiro, com:

- Gerenciamento de receitas e despesas;
- Controle do fluxo de caixa com alertas automatizados;
- Relatórios gerenciais dinâmicos;
- Integração com bancos e sistemas contábeis.

1.7. Sistema Integrado de Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Para gestão documental e processual, incluindo:

- Protocolo digital, tramitação eletrônica, classificação e controle de processos;
- Busca por palavras-chave e metadados;
- Acompanhamento de prazos e conformidade com a LGPD.

1.8. Servidor em Nuvem (Data Center)

A infraestrutura tecnológica contratada deverá incluir:

- Ambiente seguro e estável de hospedagem, disponível 24h;
- Servidor com configuração mínima: Xeon E2670 V2, 12 GB RAM, 100 GB SSD, link IP fixo dedicado, suporte técnico 24h e conexão gigabit.

2. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

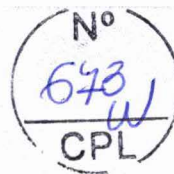
- **Multiusuário e multiacesso**, com permissões e perfis configuráveis;
- **Suporte técnico e atualizações constantes** durante toda a vigência contratual;
- **Treinamento e capacitação** dos servidores municipais;
- **Migração de dados**, assegurando a integridade do histórico da SEFAZGO;
- **Ambiente web responsivo**, com acesso remoto seguro;
- **Backups automáticos e criptografados**, com retenção conforme política de segurança.

A solução contratada deverá garantir integração plena entre os módulos e aderência completa à legislação vigente, assegurando a continuidade dos serviços sem impacto negativo às atividades essenciais da administração pública municipal.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na **realização de um pregão eletrônico**, visando à contratação de uma **nova solução tecnológica integrada** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) do Município de Imperatriz/MA. A nova contratação se faz necessária diante da proximidade do encerramento do contrato atualmente vigente, sem possibilidade de renovação contratual dentro dos prazos legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação envolverá o fornecimento de uma **plataforma completa e integrada de gestão pública**, composta por sistemas específicos para os setores de contabilidade, pessoal, compras, patrimônio, financeiro, secretaria e portal da transparência, além da infraestrutura tecnológica de suporte em nuvem. A solução deverá permitir a plena continuidade das atividades contábeis, orçamentárias e administrativas do município, com **igualdade ou superioridade técnica** em relação ao sistema atualmente em uso.

A escolha pelo pregão eletrônico visa proporcionar **maior competitividade, economicidade, celeridade e flexibilidade administrativa**, permitindo que, dentro da validade da ata, a administração possa realizar a contratação conforme a necessidade, respeitando os princípios da eficiência e do interesse público.

A nova solução deverá ser baseada em tecnologia atualizada, com acesso em ambiente web, suporte técnico contínuo, atualização normativa permanente e integração entre todos os módulos, garantindo:

- Conformidade legal com a legislação vigente (Lei nº 4.320/64, LRF, LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011, e exigências do TCE/MA);
- Continuidade das atividades essenciais da SEFAZGO;
- Transparência e acessibilidade à informação para o cidadão;
- Segurança da informação e disponibilidade do sistema por meio de **servidor em nuvem dedicado** com suporte 24h.

A adoção de um sistema novo e integrado proporcionará não apenas a substituição da solução atual, mas também a modernização dos processos internos, o aumento da eficiência operacional, a mitigação de riscos institucionais e o fortalecimento da governança pública municipal.

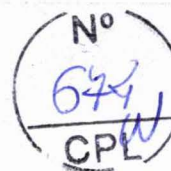


QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Descrição	Unid.	Quant.	RS Unit.	RS total
1	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	12		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

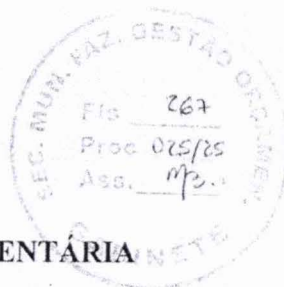
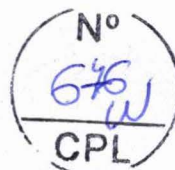


	Permitir a importação dos dados da contabilidade diretamente para site da Prefeitura para atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparência); Permitir a inserção de arquivos; dados e outros que possam ficar disponível m ambiente web na página da prefeitura para consulta, em atendimento a Lei 12.527/2011; O sistema deve permitir o acesso às informações sobre os valores arrecadados por uma entidade contábil (receitas) e sobre os gastos públicos em que foram utilizados esses recursos (despesas) durante determinado exercício; Possibilitar a consulta e o acompanhamento de outros dados relativos às operações contábeis realizadas por uma Entidade durante certo exercício, como forma de garantir a transparência das contas públicas municipais; Permitir solicitação em ambiente web de consultas de documentos para administração pública, em conformidade com a Lei 12.527/2011.				
2	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS Iniciar e conduzir o usuário em todo o processamento de compras, com a simples formalização de um pedido de compra, passando por todo o processo de licitação, todas as fases da despesa, registros de entradas e saídas de almoxarifado e controle de frota. Controlar toda solicitação de despesas, desde o início, até a finalização das compras, com seus respectivos acompanhamentos. Possibilitar o registro das requisições de compras e à emissão de relatório	MÊS	12		



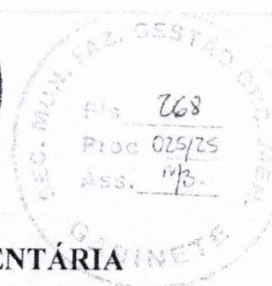
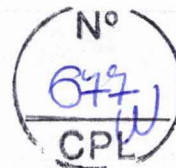
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

	consolidado por material ou serviço solicitado Ser Integrado com o SOFTWARE de Execução Orçamentária para a geração automática das notas de empenho. Controlar ponto de reposição, estoques mínimos, médios e máximos; informar sobre a inadimplência fiscal do fornecedor; permitir o parcelamento e/ou cancelamento de ordens de compras. Permitir a geração de informações de prestação de contas para os Tribunais de Contas dos Municípios; Controlar as ordens de compras pendentes; Requisição de compras com status de urgência; Autorização de requisições por responsáveis; Mudança de dotação de um ano para outro; Relacionamento de Requisitantes de um ano para outro; Geração automática dos elementos de despesas para os itens;				
3	SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO Relações de Localizações, Classificações, Fornecedores, Itens, Itens Incluídos, Itens e Baixados, Itens Transferidos, Itens Reavaliados, Histórico dos Itens, Tombamento; Controlar entradas, saídas e movimentação dos bens; Cadastro de bens móveis e imóveis atualizado; Permitir reavaliação, transferência e baixa de itens; incorporação e desincorporado do bem; Manter cadastros de itens, classificações, fornecedores, localizações; Permitir consultas de localizações, classificações, fornecedores, itens por Código, Nome, Localização, Classificação e Movimentações Permitir a geração dos seguintes relatórios: Emitir Termos de Responsabilidade;	MÊS	12		



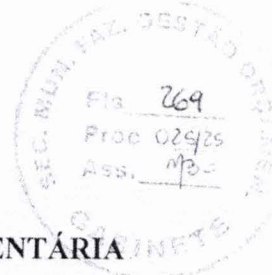
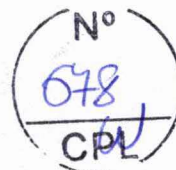
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

	Emitir Inventário e Resumo Global. Emitir relatório de bens por contas, geral e resumido, por períodos.				
4	SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL O Sistema de Pessoal deverá ser multiempresa, multitarefa e multiusuário, com permissão por perfil de acesso as telas, empresas, divisões e lançamento de eventos. Deverá possuir senha de acesso criptografada. Todos os relatórios do sistema poderão ser alterados pelo usuário, além de serem armazenados mais de um layout de relatório para cada criado. As telas de manutenção, cálculo e relatórios deverão ser padronizadas para fácil assimilação, além das telas de cadastros possuírem filtragem e ordenação flexível e opção de impressão com layout personalizado: A tabela de cargos com CBO, controle de progressão salarial, histórico de alterações legais, etc.; O crédito bancário pode ser configurado para diversos bancos, agências, contas, convênios e layouts; A tabela de eventos deverá oferecer múltiplas opções de fórmulas, permitir a configuração de inúmeras bases de cálculo, tais como, a soma de outros eventos, base de valor fixo, uma referência salarial diferente do salário base, vantagens fixas, entre outros; Possibilitar a inserção de novas opções de cálculos posteriores ao valor encontrado e intervalo de percentual semelhante ao mecanismo de alíquota para previdência; Possuir parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviços, também com	MÊS	12		



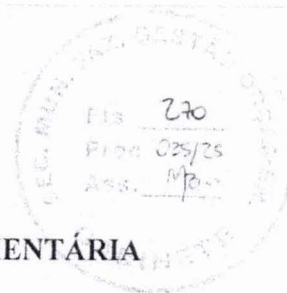
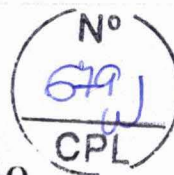
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

opção de intervalo de percentual, com base na quantidade de anos e demonstração legível do progresso do adicional no holerite; Deverá oferecer possibilidade de manipulação completa dos dados do trabalhador, tais como características físicas e pessoais informações de admissão, situação, eventos fixos, movimento férias, licenças e afastamentos, cadastro de dependentes, pensão alimentícia, histórico de transferência, individual e coletiva de cargo, salário, divisão, subdivisão, unidade/custeio e local de trabalho; Possuir assistente para inclusão de eventos fixos e eventuais coletivos, filtrado por diversos critérios, possuir manutenção de eventos variáveis otimizadas para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro; Possuir declarações ao INSS CAT e PPP; Registrar e manipular informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/07/98; Possuir manutenção do cadastro e do movimento mensal de contribuintes autônomos e tomador de obra para informações à SEFIP; O cálculo da folha mensal deverá conter as opções de individualizada ou geral, adiantamento ou antecipação salarial recibo de férias com opção de impressão apenas das gozadas e abono pecuniário; Cálculo de licença-prêmio; Folha complementar com diversas opções de apuração e demonstração no mês desejado; Adiantamento e fechamento do 13º salário, com opção de pagamento da primeira parcela ao longo do exercício por diversos critérios,				
--	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

tais como mês do aniversário, solicitação do servidor, etc.; Rescisão normal e complementar; Possibilitar a impressão do recibo de pagamento em papel personalizado, inclusive frente e verso, e formulário fixo de gráfica com alta velocidade em impressoras matriciais; Folha de pagamento e resumo completo para contabilização; Relação da previdência, IRRF e FGTS; Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, exportar e importar PASEP, opção para SIPREV crédito bancário com opção para gerar grupos intercalados de cargo, divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros; Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de fixos, eventuais ou no movimento, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações; Possibilitar opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para o Tribunal de Contas; Controle do PIS/PASEP, desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha; Emissão de etiquetas personalizadas; Gerador de relatórios; Informe de rendimentos; Ficha financeira do trabalhador por período, ficha financeira da unidade/custeio, planilha de custos, etc.; Manutenção de concursos, processos seletivos e currículo; Cálculo e controle de margem consignável; Possibilitar criação de campos personalizados no cadastro do trabalhador; Permitir a criação de layout de importação de valores eventuais; Permitir a criação de layout de				
---	--	--	--	--



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

	exportação de qualquer dado do sistema; Controlar e executar atos de pessoal com possibilidade de gerar o documento ou armazenar em PDF				
5	SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE Auxiliar nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle seguro de todos os compromissos, sem deixar de atender todas as exigências legais; Permitir e auxiliar a elaboração e controle do orçamento, da execução contábil e as demonstrações contábeis, em estrita obediência às exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00; Produzir demonstrativos tanto no modelo do Tribunal de Contas do Estado, como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda; Executar o processo completo de despesa, (Empenho, Liquidação e Pagamento e missão dos mesmos); Atender às disposições da Lei Complementar 131 e suas alterações (portal de transparência) auxiliando na criação de relatórios para o cumprimento da mesma; Os balanços da 4.320/64 sejam extraídos automaticamente do plano de Contas, em conformidade com a legislação atual; Registrar o fluxo de lançamento em seis sistemas (ativo, passivo, despesas, receitas, resultado aumentativo e resultado diminutivo); Processar automaticamente o encerramento de contas do exercício; Processar automaticamente a abertura do exercício com os saldos do exercício anterior; Processar e imprimir	MÊS	12		

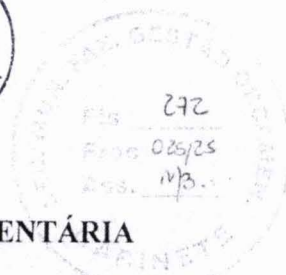
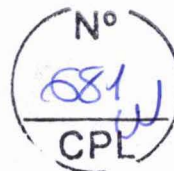


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº
680
CPL

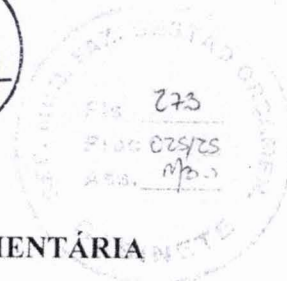
271
025/25
13

todos os demonstrativos e anexos do balanço anual previsto na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/00 e pelo TCE; Produzir, sem interferência do usuário, todos os demonstrativos do balanço anual, tanto consolidados, não consolidados, de fundos, autarquias ou de um simples vínculo à fonte de recurso; Analisar, imprimir e apontar eventuais divergências nos anexos dos balanços; Processar todos os demonstrativos para atendimento dos dispositivos e normas legais referentes ao ensino; Processar análises e demonstrativos para acompanhamento diário, decendial, mensal e trimestral, norteando a correta aplicação dos recursos vinculados ao ensino; Processar e produzir, além dos demonstrativos oficiais de aplicação, demonstrativos facilitem o controle nos gerenciais que da aplicação; Processar todos os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, moldes das Portarias do MF/STN e do Tribunal de Contas estadual, com periodicidade pré-estipulada pelo usuário, para adoção de medidas e cumprimento das exigências legais; Permitir a elaboração e controle do orçamento ao balanço do município, obedecendo a todas as exigências da Lei nº 4.320, de 17/03/64, e suas alterações posteriores; Integrado ao PPA e à LDO, o orçamento deverá ser programado para processar todos os demonstrativos exigidos pelas normas legais; Atualizar, automaticamente, no sistema, todos os anos, todas as tabelas de classificações orçamentárias, de acordo com as Portarias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

	MF/STN; Fazer análises de aplicações vinculadas e produzir demonstrativos individualizados por fundos especiais e entidades da administração indireta; Permitir a execução de levantamento de dados e estudos a elaboração do PPA e da LDO; Permitir um nível elevado de detalhamento dos programas de governo, aplicando níveis de prioridade e auxiliar na equalização do equilíbrio entre receitas e despesas, ano a ano; Auxiliar a projeção de receitas e despesas para no período do PPA, com base no período anterior; Permitir a elaboração da LDO em estrita observância das previsões do PPA, permitindo alterações, inclusões e exclusões de programas; Elaborar automaticamente o Diário e o Razão; Consolidação: faz a incorporação ou consolidação mensal automática da execução contábil; Entre as unidades orçamentárias executoras, permitir o funcionamento integrado e consolidado em uma única base de dados e servidor; Permitir integração com o setor de Pessoal para transição dos dados da folha de pagamento; Permitir integração com o setor patrimonial para consolidação das informações contábeis; Permitir integração com o setor de compras do município.				
6	SISTEMA INTEGRADO FINANCEIRO Controle Total de Receitas e Despesas; Fluxo de Caixa Organizado e Monitoramento em Tempo Real; Planejamento Inteligente de Pagamentos Fluxos Automatizados e Alertas para Inconsistências; Relatórios Gerenciais Avançados;	MÊS	12		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

	Integração com Redes Bancárias e Sistemas Contábeis; Segurança Avançada:				
7	SISTEMA INTEGRADO DE SECRETARIA Registro, classificação e tramitação eletrônica de documentos; Controle e acompanhamento em tempo real dos processos; Integração com sistemas legados e de armazenamento em nuvem; Mecanismos de busca avançada por metadados e palavras-chave; Controle de acesso e permissões com base em perfis de usuário; Emissão de relatórios e dashboards gerenciais; Conformidade com a LGPD para segurança e tratamento de dados.	MÊS	12		
8	SERVIDOR EM NUVEM – DATA CENTER - XEON E2670 V2; - 12 GB RAM; - 100 GB DE ARMAZENAMENTO SSD; - LINK DE IP-FIXO DEDICADO; - ONLINE 24H; - SUPORTE DE MANUTENÇÃO DO SERVIDOR 24H; - REDE GIGABIT 1GB DE VELOCIDADE. LINK DEDICADO	MÊS	12		
VALOR TOTAL					



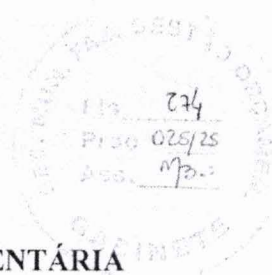
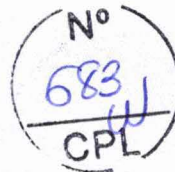
DO VALOR

O valor estimado da contratação será apurado posteriormente e apresentado na pesquisa de mercado, conforme dispõe a **IN nº 65/2021** que regula a pesquisa de preços conforme as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução tecnológica integrada, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, **não será parcelada**, tendo em vista a **natureza sistêmica e interdependente dos módulos**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

que compõem a plataforma de gestão pública. Trata-se de um conjunto de sistemas que funcionam de maneira integrada, compartilhando informações em tempo real entre os setores de contabilidade, finanças, compras, patrimônio, pessoal, secretaria e transparência.

O fracionamento da contratação comprometeria a **interoperabilidade das informações**, gerando riscos de inconsistência nos dados, duplicidade de lançamentos, retrabalho das equipes, perda de eficiência operacional e dificuldades na geração de relatórios unificados exigidos por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

Além disso, a contratação de diferentes fornecedores para módulos distintos poderia dificultar a responsabilização técnica em caso de falhas, aumentar os custos com treinamentos e suporte, e inviabilizar a manutenção de uma **base de dados única, segura e padronizada**.

A adoção de um sistema único e integrado assegura:

- Maior controle da administração pública;
- Redução de custos operacionais e de manutenção;
- Facilidade na capacitação dos servidores;
- Centralização do suporte técnico;
- Conformidade com os princípios da **economicidade, eficiência e continuidade administrativa**, previstos na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, **não há viabilidade técnica, operacional ou econômica no parcelamento da contratação**, sendo mais vantajosa para a Administração a aquisição da solução de forma unificada, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da nova solução tecnológica integrada, por meio de pregão eletrônico sem registro de preços, a Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) do Município de Imperatriz/MA pretende alcançar os seguintes resultados:



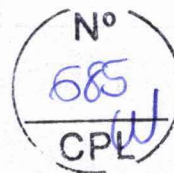
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Assegurar a continuidade ininterrupta das atividades contábeis e administrativas essenciais do município**, evitando qualquer lacuna operacional em razão do encerramento iminente do contrato atualmente vigente;
- **Implantar um sistema moderno, seguro e integrado**, que unifique os setores de contabilidade, finanças, compras, patrimônio, pessoal, secretaria e transparência pública em uma única plataforma, promovendo a eficiência e a governança da administração municipal;
- **Atender integralmente às exigências legais e normativas**, especialmente as previstas na Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei Complementar nº 131/2009 e demais orientações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA);
- **Garantir maior controle, transparência e segurança na gestão dos recursos públicos**, com dados acessíveis em tempo real e backup automatizado em nuvem, assegurando a integridade e disponibilidade das informações públicas;
- **Promover a integração entre os diversos setores da administração municipal**, permitindo a troca de informações em tempo real, a padronização de processos e a redução de erros e retrabalhos;
- **Otimizar o tempo e os recursos humanos envolvidos na gestão pública**, por meio da automação de rotinas, emissão de relatórios gerenciais, controle de prazos e acompanhamento eficiente da execução orçamentária e financeira;
- **Elevar a qualidade do atendimento ao cidadão**, por meio da modernização do Portal da Transparência e da ampliação do acesso à informação, fortalecendo a relação entre o poder público e a sociedade.

A contratação da nova solução tecnológica permitirá ao município manter e aprimorar sua estrutura de controle e gestão, viabilizando uma administração mais moderna, eficiente, transparente e em total conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Para viabilizar a contratação de um sistema de gestão contábil destinado à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) do Município de Imperatriz, é imprescindível adotar um conjunto de providências operacionais e estruturais que garantam tanto a continuidade dos serviços contábeis quanto a efetividade na implementação da nova solução tecnológica.

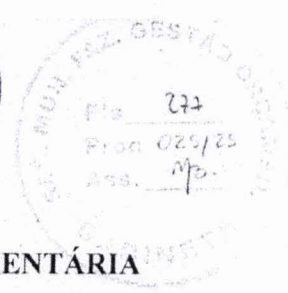
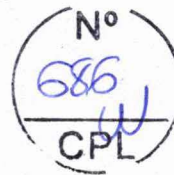
O primeiro passo consiste na realização de um diagnóstico minucioso dos processos atualmente executados pela SEFAZGO, com a identificação de fragilidades, gargalos operacionais e oportunidades de melhoria. Essa análise permitirá compreender as reais necessidades da administração pública local e servirá como base para a definição dos requisitos técnicos e funcionais da nova solução. Nesse contexto, a equipe técnica deverá observar atentamente os normativos legais aplicáveis, de modo a assegurar total aderência do sistema às exigências legais, fiscais e contábeis em vigor.

Na sequência, recomenda-se a elaboração de um levantamento detalhado das funcionalidades indispensáveis que o sistema deverá contemplar, com a participação dos usuários finais – como contadores, analistas e gestores públicos – a fim de captar demandas práticas e promover uma maior aderência da ferramenta às rotinas institucionais. Essa escuta qualificada fortalece o processo de especificação técnica e amplia as chances de sucesso na contratação.

Outra medida relevante é a definição criteriosa dos parâmetros técnicos que orientarão a análise das propostas. Para isso, é necessário estabelecer indicadores de desempenho, funcionalidades mínimas obrigatórias e critérios objetivos de julgamento, assegurando a seleção da solução mais eficiente, economicamente viável e tecnicamente adequada às necessidades do Município.

Além disso, a elaboração de um plano detalhado de implementação é essencial para garantir uma transição segura e estruturada. Esse plano deve contemplar o cronograma de execução, as etapas de migração e validação de dados, a integração com sistemas existentes e a realização de testes funcionais prévios ao início efetivo da operação. Também é fundamental delimitar claramente as responsabilidades dos profissionais envolvidos no processo, prevenindo falhas e interrupções nos serviços contábeis.

A capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato constitui outra providência imprescindível. O treinamento deve abranger o uso prático do sistema, bem como os procedimentos de acompanhamento técnico e contratual, garantindo que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

os servidores estejam aptos a monitorar a execução do objeto e a zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos.

Por fim, deve-se estabelecer um canal de comunicação direto e eficiente com a empresa contratada durante a fase de implantação. Isso facilitará a resolução ágil de eventuais inconsistências, ajustes técnicos ou demandas emergenciais, assegurando que o sistema entre em funcionamento com o desempenho esperado.

A adoção dessas medidas, de forma coordenada e planejada, será decisiva para assegurar a continuidade e o aprimoramento da gestão contábil municipal, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e eficácia que norteiam a Administração Pública



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após análise técnica, conclui-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a contratação do sistema de gestão contábil destinado à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO). A solução tecnológica a ser contratada deverá possuir capacidade de operar de forma autônoma, contemplando todas as funcionalidades exigidas para a execução adequada das atividades contábeis da administração pública municipal.

O sistema atenderá integralmente aos requisitos legais e funcionais, o que dispensa a contratação de softwares auxiliares, módulos complementares ou ferramentas de integração. Dessa forma, não se faz necessária a aquisição de serviços ou produtos adicionais para viabilizar sua implementação e operação.

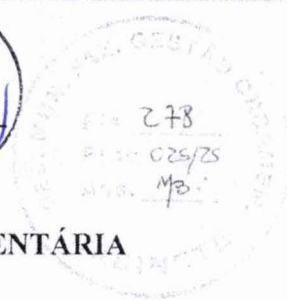
Adicionalmente, não foram identificadas demandas por intervenções estruturais no ambiente físico da secretaria. A infraestrutura tecnológica atual é suficiente para suportar a instalação e funcionamento do novo sistema, não sendo necessária a aquisição de novos equipamentos ou adequações prediais.

Conclui-se, portanto, que a contratação do novo sistema de gestão contábil ocorrerá de forma independente, sem depender de outras contratações complementares, o que contribui para a simplificação do processo, a economia de recursos públicos e a celeridade na sua implementação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº
687
CPLW



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de um sistema de gestão contábil para a Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) envolve impactos ambientais que devem ser devidamente identificados e mitigados, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

Um dos principais impactos está relacionado ao aumento no consumo de energia elétrica decorrente do uso contínuo de servidores e sistemas computacionais para o processamento e armazenamento de dados. Esse fator pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de soluções tecnológicas com certificações de eficiência energética e a priorização de plataformas em nuvem (cloud computing), que oferecem gestão otimizada de recursos e maior eficiência no consumo energético.

Outro impacto relevante refere-se ao descarte inadequado de equipamentos de tecnologia da informação (TI), como computadores, impressoras e componentes eletrônicos. Esses resíduos, se não tratados adequadamente, podem gerar sérios danos ambientais. Assim, é fundamental a adoção de uma política de logística reversa, por meio da celebração de parcerias com empresas especializadas na coleta, reaproveitamento e reciclagem de eletroeletrônicos, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

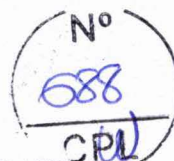
Adicionalmente, a digitalização dos processos contábeis representa um avanço positivo do ponto de vista ambiental, ao reduzir significativamente o consumo de papel e os custos associados à impressão e ao armazenamento físico de documentos. Recomenda-se a adoção de práticas administrativas que promovam o uso de documentos eletrônicos e incentivem a eliminação gradual do uso de papel.

Outro ponto a ser considerado é a frequência e o modelo de atualização da solução contratada. Sistemas que exigem substituições constantes ou que apresentam vida útil reduzida tendem a gerar maior volume de resíduos e consumo de recursos. Por isso, recomenda-se a escolha de um sistema com ciclo de vida prolongado, atualizações tecnológicas eficazes e suporte técnico contínuo, promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável.

Em síntese, a contratação do sistema de gestão contábil deve observar diretrizes ambientais que assegurem:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- Eficiência energética dos recursos utilizados;
- Utilização de soluções em nuvem com gestão sustentável;
- Implementação de logística reversa para equipamentos de TI;
- Incentivo à digitalização de processos internos;
- Adoção de soluções tecnológicas com maior durabilidade e suporte de longo prazo.

Essas medidas contribuem para uma gestão pública ambientalmente responsável, alinhada às boas práticas sustentáveis e aos marcos regulatórios vigentes.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, as análises realizadas demonstram que a contratação da solução em questão é tecnicamente viável e atende de forma adequada às necessidades identificadas. Diante dos elementos apresentados neste estudo, **declara-se a plena viabilidade da contratação**, nos termos das exigências legais e técnicas aplicáveis.


Israel Cristina Mendes Carvalho Aguiar

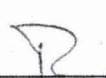
Setor de Licitações/Contratos

Matrícula nº 85.493-2

Imperatriz - MA, 04 de agosto de 2025

AUTORIZO NA FORMA DA LEI

04/08/2025



RAFAEL SILVA LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda e
Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/xxxx

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

1.1. Declaração sobre a Migração e Conversão de Dados:

Declaramos, para os devidos fins, que o valor global apresentado nesta proposta inclui integralmente a migração e conversão dos dados dos sistemas atualmente em uso, como parte integrante da implantação do novo sistema, não cabendo quaisquer custos adicionais à Administração para a realização desta etapa.

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

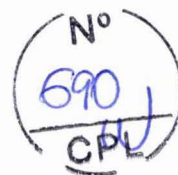
3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

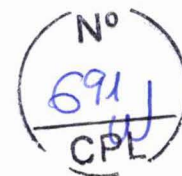
XX

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no licenciamento do uso de **Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal**, abrangendo o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: **Portal da Transparência, Sistema Integrado de Compras, Sistema Integrado de Patrimônio, Sistema Integrado de Pessoal, Sistema Integrado de Contabilidade, Sistema Integrado Financeiro, Sistema Integrado de Secretaria, Servidor em Nuvem** com suporte técnico, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária (SEFAZGO) do Município de Imperatriz/MA** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

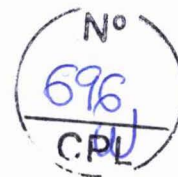
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 – A contratada deverá garantir o acesso aos dados gerados e armazenados durante a vigência contratual, possibilitando a extração completa das informações em formato aberto e legível pela Administração, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

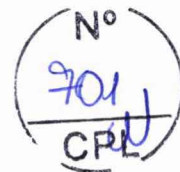
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BACKUP E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1 – A contratada deverá realizar **backups automáticos e periódicos**, bem como **entregar à Administração cópias físicas mensais** dos dados, em conformidade com o Termo de Referência, sendo integralmente responsável pela integridade e confidencialidade das informações durante todo o processo de guarda, transporte e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – É vedada a subcontratação total do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

17.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida **exclusivamente para serviços de infraestrutura tecnológica**, como hospedagem em data centers, desde que previamente **autorizada pela Administração**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

17.3. A empresa contratada permanecerá **integralmente responsável pela execução do contrato**, pela segurança dos dados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, regulatórias e contratuais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos técnicos e de segurança exigidos da contratada, devendo ser apresentada documentação comprobatória de certificações, infraestrutura e capacidade operacional sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fórum Henrique de La Roque, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: